



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.388/0001-15**

**PROJETO DE LEI N° 14 / 2.013.**

*“Regulamenta o trânsito de veículos pesados ao longo da Rua da Balsa e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Careaçu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele , sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o trânsito de veículos pesados, assim considerados aqueles com peso bruto total superior à 13 toneladas, na Rua da Balsa, bem como nas ruas à esta interligadas.

**Art. 2º.** Ficam excepcionados da restrição prevista nesta Lei, os veículos de transporte coletivo;

- I) de urgência;
- II) socorro mecânico de emergência;
- III) cobertura jornalística;
- IV) obras e serviços de emergência;
- V) obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- VI) concretagem e concretagem-bomba;
- VII) mudanças;
- VIII) remoção de terra/entulho e transporte de caçambas, desde que realizados por caminhão da administração pública;
- IX) outros serviços prestação públicos essenciais.

**Parágrafo único.** Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.



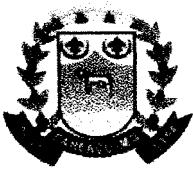
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.388/0001-15**

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá autorizar o trânsito de caminhões na Rua da Balsa em casos excepcionais, mediante o fornecimento de "Autorização Especial".

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 29 de maio de 2.013.

  
**Djalma Pelegrini**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.388/0001-15**

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei**

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que “*Regulamenta o trânsito de veículos pesados ao longo da Rua da Balsa e dá outras providências*”, com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

Tal projeto, visa o atendimento à uma antiga reivindicação da população local, no tocante a poeira que entra nas residências das pessoas assim que um veículo pesado trafega naquela rua, além de rachaduras e outros danos ocasionados nas residências em virtude do mesmo tráfego.

Não obstante tais colocações imperiosas e que por si só já justificariam a proposição do referido projeto, uma vez que visa o bem estar e segurança da população local, temos também que salientar que, esta Municipalidade está em vias de celebrar convênio com o Ministério das Cidades, no sentido de viabilizar a pavimentação daquela via pública.

Neste sentido, desde já necessitamos conscientizar a população de que não mais será permitido o tráfego de veículos pesados, excetuados aqueles expressos em lei, para que, futuramente, quando iniciarmos as obras de pavimentação, não tenhamos e não causemos nenhum transtorno aos usuários daquela via pública.

Assim, propomos o seguinte Projeto de Lei, e certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa, para que possa deliberar e aprovar a matéria, para que ao final possamos sanciona-la.

Atenciosamente,

**Djalma Pelegrini**  
**Prefeito Municipal**